



SENADO FEDERAL

TC2022/0055

ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO

Acordo Corporativo de Desconto que entre si celebram a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a **GOL LINHAS AÉREAS S.A.**, visando ao estabelecimento das condições relativas à aquisição dos serviços de transporte aéreo de passageiros.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, registrado no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a **GOL LINHAS AÉREAS S.A.**, situada na Praça Comandante Linneu Gomes, s/n, Portaria 3, Jardim Aeroporto, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.575.651/0001-59, daqui por diante denominada CREDENCIADA, e neste ato representada por sua Gerente Corporativa Empresas e Governo, Sra. ANA PAULA ZUPPI, CPF nº 221.184.478-25, e por seu Gerente Comercial Corporativo, Sr. ANDERSON WOLFF DA SILVA, CPF: 595.620.801-53, acordam em celebrar o presente Acordo Corporativo de Desconto, para aquisição de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, marcação de assento e reembolso, referente ao Edital de Credenciamento nº 003/2022, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e nas demais legislações correlatas e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer condições entre as partes para a aquisição de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, marcação de assento e reembolso, conforme especificações e condições constantes deste documento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A operacionalização da aplicação dos descontos e das condições diferenciadas em relação à emissão de passagens, conforme pactuado no Acordo Corporativo de Desconto, poderá ser realizada de duas formas:

I - por intermédio de agência de viagens contratada pelo SENADO. Em tal caso, deverá a CREDENCIADA permitir a interface de seus sistemas próprios com o sistema de agenciamento de viagens adotado pela agência intermediária contratada pelo Senado e, ainda, disponibilizar à referida agência o código promocional do Acordo Corporativo para aplicação do desconto concedido e das demais condições especiais entabuladas;

II - por meio de sistema próprio do SENADO referente à Requisição de Passagem Aérea (RPA), vinculado orçamentariamente à CEAPS.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO ACORDO CORPORATIVO

Este acordo é acessório ao Termo de Credenciamento, aplicando-se todas as disposições previstas naquele instrumento e no Edital de Credenciamento nº 003/2022 e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bilhetes adquiridos pela CREDENCIANTE por intermédio de agência de viagens, deverão ser emitidos pela CREDENCIADA nos termos deste acordo com percentual de desconto comercial mínimo de 5% incidente sobre todas as tarifas e classes vigentes à época da emissão do bilhete e válido para todas as rotas regulares operadas pela CREDENCIADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Acordo não implica exclusividade e poderá ser firmado pelo SENADO com qualquer CREDENCIADA que atenda as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 003/2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a escolha da tarifa mais vantajosa, a CREDENCIANTE, nas hipóteses previstas no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, efetuará a reserva, cujo valor da tarifa e a disponibilidade do assento serão garantidos pela CREDENCIADA por 72 (setenta e duas) horas, após a efetivação da reserva, limitadas a 12 (doze) horas anteriores à previsão de partida do trecho inicial.

PARÁGRAFO QUARTO – Considerando as peculiaridades do exercício da atividade parlamentar, a remarcação e a aquisição de bilhete de passagem aérea atinentes ao Credenciamento nº 003/2022, terão as seguintes condições especiais:

Percentual mínimo de desconto sobre o preço da passagem praticado pela companhia aérea no seu site oficial	Será concedido 5% (cinco) de desconto para todas as famílias de tarifas ofertadas pela GOL
Isonomia de taxa de remarcação e de cancelamento de passagem	Flexibilização de alteração (antecipação/postergação) de passagem sem custo de taxa e/ou diferença de tarifa sendo remarcado com a mesma Origem e Destino, alterado um dia antes ou no mesmo dia da partida
Teto de valor de tarifa	Não se aplica
Prazo de garantia do valor da tarifa e disponibilidade de assento após pedido de reserva	Prazo de 72hs (setenta e duas) horas contadas do momento da efetivação da reserva, até o prazo de 12 (doze) horas antes da partida do trecho inicial

APZ

JS 2



SENADO FEDERAL

Antecipação gratuita de embarque no mesmo dia, mediante disponibilidade	Antecipação sem custo no mesmo dia do embarque
---	--

PARÁGRAFO QUINTO - As autorizações de emissão de bilhetes serão encaminhadas contendo a aplicação dos descontos, devendo a CREDENCIADA, para demonstrar o cálculo do valor final da passagem, informar os valores originais do bilhete emitido, o percentual de desconto e o valor efetivamente cobrado.

PARÁGRAFO SEXTO - A CREDENCIADA declara que realiza este acordo em conformidade com as normas e orientações emitidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As condições mais favoráveis previstas neste acordo se somam às condições negociais mínimas previstas no edital e pactuadas no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente acordo **terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura**, podendo ser repactuado, por mútuo consentimento, a qualquer tempo, devendo as alterações ser formalizadas por meio de aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CREDENCIADA não poderá utilizar logotipos, marcas registradas, nomes comerciais ou marcas da CREDENCIANTE, sem a aprovação prévia e por escrito para tal uso.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CREDENCIANTE a publicação do extrato deste Acordo Corporativo de Desconto no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Acordo Corporativo de Desconto.

Assinaturas manuscritas



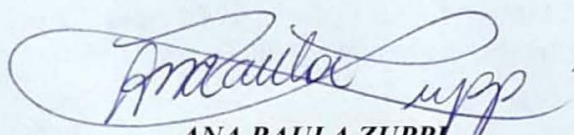


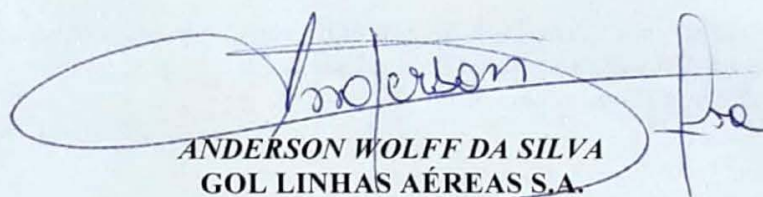
SENADO FEDERAL

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília-DF, ____ de ____ de 2022.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


ANA PAULA ZUPPI
GOL LINHAS AÉREAS S.A.


ANDERSON WOLFF DA SILVA
GOL LINHAS AÉREAS S.A.

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2022\MINUTAS\TERMO DE CREDENCIAMENTO\GOL - ACORDO DE DESCONTO 012474 2022 (A).docx

4

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

CW2316901

JURÍDICO
GOL
APROVADO





O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	28/07/2022 14:46:11	
Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	29/07/2022 15:14:12	
ILANA TROMBKA	01/08/2022 16:23:36	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.